



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA DECISÃO FINAL

Decisão dos Recursos impetrado pelas empresas:

SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME e a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME – HABILITAÇÃO DOS LICITANTES NA FASE “HABILITAÇÃO JURÍDICA”

RELATÓRIO:

O MUNICIPIO DE BOQUIM através de Comissão Permanente de Licitações, deflagrou processo licitatório destinado a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Reforma do Museu e Biblioteca Municipais, localizado na Avenida Manoel Eugênio, nº 20 cidade de Boquim/SE. Conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante do edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global.

DOS ACONTECIMENTOS:

Constado em ata a Habilitação dos licitantes: **POLIMAX SERVIÇOS – ME, ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME, FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES LTDA, CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP, PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIREL ME e CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI EPP** e também citando os fatos ocorridos na sessão vejamos.

O edital exige no item - **8.4.1**. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ora o item supracitado trata sobre a exigência de que fosse apresentado a documentação do último exercício social, mas diante de uma regra originalmente estabelecida pela Instrução Normativa RFB sob nº 1774 de 22 de Dezembro de 2017 que foi revogada recentemente pela Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18 de janeiro de 2021 em seu art. 5º, cita como prazo para escrituração contábil digital (ECD) o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Conforme preceitua o edital no seu item 18, subitem 18.1 **“Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93 recurso nos casos de (art. 109, II da Lei nº. 8.666/93), 18.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante.**

As empresas recorrentes juntaram memoriais protocolados formalmente em **14/05/2021 pela empresa SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** e em **17/05/2021 pela empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, ambas de forma tempestiva, sendo enviado aos licitantes para contra razorem no prazo estipulado no edital “05 cinco dias úteis” a contar do prazo final para juntada de memoriais que se extinguiria em 17/05/2021, iniciado a contagem da intimação do ato da lavratura que ocorreu em 10/05/2021. Não houveram juntadas do interesse dos licitantes de contra razorem e assim esta Comissão diante das informações arroladas nos memoriais observou:

DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

A empresa **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** mantém seu entendimento proferido na sessão sobre a interpretação errada da comissão, esta orientada contabilmente no ato da sessão de que o prazo estabelecido na IN nº 2003/2021 vide IN nº 2023/2021 se estendia a todas as empresas incluindo a EPP e ME optantes do Simples Nacional. A mesma cita que a IN RFB nº 1420/2013, informa que estão obrigadas a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis as pessoas jurídicas com base no lucro real e com base em lucro presumido constante no “art. 3º inciso I e II” e ainda cita que a obrigatoriedade não se aplica às pessoas jurídicas optante do Simples Nacional pelo regime unificado nessa enquadradas as empresas ADENGE POLIMIX, CRA E MARTINS pedindo a INABILITAÇÃO das referidas pelo descumprimento do item 8.4.1 do edital.

A empresa **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** de forma mais sucinta recorre do entendimento da comissão, declarando que o benefício da prorrogação de prazo citado IN nº 2023/2021 somente se aplica a empresas que utilizam do uso da ECD e não da sua condição escritural contábil.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA DECISÃO DA CPL

A comissão de Licitações a fim de verificar tecnicamente informações sobre as normativas estabelecidas sobre os prazos contábeis legalmente amparados por lei, seja na sua forma de IN ou Resoluções que são possíveis para complementarem ou solucionarem fatos fortuitos de maior relevância, foi observado que a RFB apresentou em suas normativas prorrogações para que empresas jurídicas legítimas que possuam escrituração contábeis, tivessem uma prerrogativa para prolongar o prazo legal que se estenderia no último dia do quarto mês seguinte do término do exercício social (30 de abril). A RFB publicou a IN nº 2003/21 posteriormente conjuntamente a IN nº 2023/21 que prevê o benefício às empresas de ECD a apresentarem até 31 de maio e prorrogada novamente para julho de 2021 referente ao exercício anterior. A resolução CGSN nº 159 de 29 de março de 2021 prorroga excepcionalmente o prazo para a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) referente ao ano-calendário 2020 até 31 de maio de 2021 no que conferem a Lei Complementar nº 123/ 2006, esta que trata das EPP, ME ou MEI que se enquadram todas as empresas citadas pelos recorrentes: ADENGE POLIMIX, CRA E MARTINS. Em decorrência de haver sido observado e consultado profissional de contabilidade Comercial e Pública este vinculado contratualmente com a Prefeitura de Boquim, esta comissão entende pela continuidade da decisão proferida na 1ª ATA de 10/05/2021 **decide-se pelo não acatamento das RAZÕES** apresentadas mantendo a decisão da HABILITAÇÃO das firmas ADENGE POLIMIX, CRA E MARTINS no certame.

Enfim, segue para ratificação da autoridade competente .

Boquim/SE 31 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Em 31 / 05 /2021.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal